



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR Buônio Gonçalves  
SALA DAS SESSÕES 17/02/2020

**EMENDA ADITIVA Nº. 01/2020**  
**(Altera o Projeto de Lei nº 10/2020)**

[Assinatura]  
-PRESIDENTE-

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tauá a presente emenda que visa acrescentar na Tabela do § 1º do Art. 1º na coluna "Denominação" do Projeto de Lei nº 10/2019 – Dispõe sobre a necessidade de criação de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração no âmbito da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

simbologia	Denominação	QTD	REMUNERAÇÃO		Total
			Vencimento	Representação	
-	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF VILA JOAQUIM MOREIRA E ESF ALDEOTA I E II	-	-	-	-

Paço da Câmara Municipal de Tauá – Ceará, 17 de fevereiro de 2020.

[Assinatura]  
**Felipe Veloso Soares Viana de Abreu**  
Vereador

OFÍCIO Nº 027/2020-GABP

Tauá – CE, em 12 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Felipe Veloso Soares Viana de Abreu**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Câmara Municipal de Tauá  
Rua Silvestre Gonçalves, 80 - Centro  
CEP: 63.660-000, Tauá-CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos perante Vossa Excelência solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 010/2020, de 07 de fevereiro de 2020, pela proposição ora anexa, para fins de apreciação por esta Augusta Casa Legislativa.

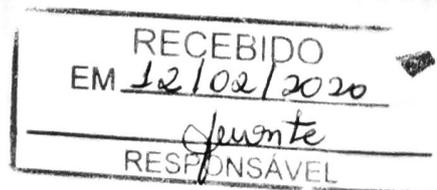
Justifica-se a presente substituição em razão da necessidade da correção de erro material constante no art. 1º, para constar corretamente como sendo a lotação, na Secretaria de Saúde, ficando pois o referido artigo nos termos a seguir:

*“Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, 09 (nove) Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento, de Livre Nomeação e Exoneração, no âmbito da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.”*

Na oportunidade agradecemos antecipadamente o acatamento da presente solicitação, ao tempo em que lhe renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco Renato de Carvalho**  
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 10 /2020, de 07 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a necessidade de criação de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração no âmbito da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e adota outras providências.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR 14 VOTOS LÍQUIDOS  
SALA DAS SESSÕES 17/02/2020

-PRESIDENTE-

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, 09 (nove) Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento, de Livre Nomeação e Exoneração, no âmbito da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Os Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento, de Livre Nomeação e Exoneração mencionados no *caput* deste artigo são os seguintes:

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF ALTO BRILHANTE	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF BEZERRA E SOUZA	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF VILA JOAQUIM MOREIRA	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF TAUAZINHO e ESF MARRECAS	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF COLIBRIS, ESF DR JOSE ÓZIMO e ESF CARRAPATEIRAS	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF ALTO NELÂNDIA, ESF TRICI e ESF SANTA LUZIA	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - ESF SANTA TEREZA I, ESF SANTA TERESA II e ESF CENTRO	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00



DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF SANTANA e ESF BARRA NOVA	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS II	GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF INHAMUNS e ESF MARRUÁS	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00

§ 2º - Os valores mensais do vencimento e da gratificação de representação que compõem a remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, são divisíveis e proporcionais aos dias do mês em que o titular permaneceu no exercício de suas funções

§ 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou função, nomeado para cargo de provimento em comissão, terá obrigatoriamente que fazer opção entre o vencimento do cargo efetivo ou função e o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 4º - Os cargos de que tratam esta lei recebem a denominação genérica de Gerente de Atenção Básica.

**Art. 2º** - O Gerente de Atenção Básica deverá:

- a) possuir nível superior e experiência na área da Atenção Básica;
- b) não ser integrante das equipes vinculadas à ESF – Estratégia de Saúde da Família em que for Gerente de Atenção Básica;
- c) exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB; e
- d) cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta).

**Art. 3º** - São atribuições do Gerente de Atenção Básica:

I - Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;

II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Estratégia Saúde da Família (ESF), promovendo discussões com as equipes;

III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;



**VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;**

**VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;**

**VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;**

**XIX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;**

**X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Estratégia Saúde da Família (ESF) (como uso do Prontuário Eletrônico);**

**XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Estratégia de Saúde da Família (ESF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;**

**XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Estratégia de Saúde da Família (ESF);**

**XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contra referência) entre equipes e pontos de atenção;**

**XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;**

**XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Estratégia Saúde da Família (ESF) ou com parceiros;**

**XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;**

**XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;**

**XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.**



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 07 de fevereiro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**